



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Equip. Jns

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6232 / 2020

Requerente: **RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO** CNPJ: 28.537.922/0001-51

Contato: **RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA -
RBULKA@RBCONTABIL.COM.BR**

Telefone: **41 35277873**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE
ATA 948/2019
PREGÃO 152/2019

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 23 de Julho de 2020.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2062v rptProcessoProtocolo

08847937965, 23/07/2020 10:30:08

Anexo: _____



Pinhais 16 de julho de 2020

A

PREFEITURA DE FRANCISCO BELTRÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 0152/2019

Assunto: Solicitação de Realinhamento ou Cancelamento do item 320 - TAMPA P/ DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/ LUER LOCK – Marca: Biobase.

A RBR COM. DE PROD. MÉDICO HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.537.922/0001-51, situada à Rua Mandaguacu, 294 loja 08 – Emiliano Perneteta, Pinhais - PR, por intermédio de seu sócio-gerente, Sr. Ricardo de Andrade Proença, portador da cédula de identidade RG. 10.088.060-1 SSP-PR e CPF: 046.071.589-50, vêm, respeitosamente, por seu representante legal, diante da presença de Vossa Senhoria, apresentar.

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS OU CANCELAMENTO AMIGÁVEL

fazendo-o pelas razões abaixo expostas, em observância aos ditames legais aplicáveis a espécie, esperando ao final o seu deferimento:

I. Dos fatos e fundamentos jurídicos

A requerente é uma Empresa que atua no mercado atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgicos, hospitalares, etc., participante de licitações junto a este órgão.

Em razão de sagrar-se vitoriosa no Pregão em epígrafe, obrigou-se a fornecer a esta prefeitura **o item abaixo:**

RBR COM. DE PROD. MÉDICO HOSPITALARES LTDA
Rua Mandaguacu, 294 - Loja 08 - Emiliano Perneteta - CEP 83324-430 Pinhais PR
F: (41) 3668-2195 e-mail: licita.hospitalar@rbrmedical.com.br



Item 320

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
320	100.000	UND	69089 - TAMPA PROTETORA, APLICAÇÃO:P/ CONECTOR LUER LOCK DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. unidade: Caixa 100 unidades. Obs: Tampa descartável para cateteres universal, dispositivo rígido para oclusão de conexões luer fêmea, fechamento luer lock, esterilizado a Óxido de Etileno, embalada individualmente. RMS.: 80212340010 Embalagem: Caixa c/1.500 unidades	Biobase	0,129	12.900,00

Como cedição é de conhecimento amplo que estamos vivenciando um cenário de instabilidade econômica extremamente delicada com o avanço do contágio do COVID-19. Desta forma o Importador BIOBASE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, nos comunicou do reajuste nos custos dos produtos com um aumento de 38%, conforme nota fiscal em anexo.

O Fornecedor vendia o **ITEM 320** a R\$0,09(Nove Centavos) a unidade e, após o reajuste de preços, passou a vendê-lo por R\$ 0,125 (Cento e vinte cinco milésimos de centavos). Tendo em vista que o preço de venda da requerente para o **ITEM 320** é de R\$0,129 (Cento e vinte nove milésimos de centavos) faz-se necessária uma recomposição do equilíbrio contratual, realinhando o preço unitário de venda para R\$0,178 (Cento e setenta e oito milésimos de centavos), com a finalidade de que a requerente possa manter Mark-up de inicial de 22% sem que continue sofrendo prejuízos, conforme se demonstra na planilha de realinhamento de preços em anexo.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é princípio que decorre do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece que devam ser mantidas as condições efetivas da proposta vencedora na licitação.

Erica Miranda dos Santos Requi, no artigo intitulado "A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro: cabimento dos institutos (Revisão x Reajuste)", preconiza que:



“A equação econômico-financeira do contrato administrativo é a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pelo particular.

Esta relação é estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo de contratação direta, e deve manter-se equilibrada durante toda execução do contrato como garante a Constituição da República, no seu art. 37, XXI.”

Existem vários mecanismos para evitar o desequilíbrio da equação econômico-financeira no curso do contrato. O instituto da Revisão Contratual permite a recomposição da remuneração em razão do desequilíbrio extraordinário e extracontratual. O contrato deverá ser revisto sempre que houver desequilíbrio da relação entre o encargo e a remuneração, ocasionado por situações e fatos extraordinários e extracontratuais. Portanto, para promover o equilíbrio da relação, seja por fatos que não foram previstos ou que eram imprevisíveis ou, ainda, que eram previsíveis, mas de consequências incalculáveis, poderá ser feita a recomposição mediante revisão contratual.

Consoante se extrai da Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC):

“A revisão é o instrumento pelo qual se restabelece o equilíbrio da relação firmada entre a Administração e o contratado, prejudicada em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou se previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”, e §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666/93) (nº 183, mai/2009, p. 487).”

A regulamentação acerca do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos está prevista na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (artigo 65, inciso II, alínea “d”), da qual deve ser observado o preenchimento dos seguintes requisitos:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Nesse sentido, constatam-se os requisitos para a ocorrência de álea extraordinária que dá ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, na seguinte jurisprudência do TCU, especialmente em Registro de Preços resultante de Pregão:

"CONTRATOS e REGISTRO DE PREÇOS. Ementa: determinação à Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE) para que, na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos que sejam custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/1993, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; d) imprevisibilidade da ocorrência do evento (item 9.2, TC-026.754/2009-8, Acórdão nº 25/2010-Plenário - DOU de 22.01.2010, S. 1, p. 162)." (Grifou-se).

Assim, indubitavelmente, verifica-se a ocorrência de álea econômica extraordinária no caso em tela, tendo em vista que a elevação dos preços dos itens aumentou o encargo suportado pela requerente, sem que a mesma obtivesse qualquer vantagem decorrente do acréscimo do aditivo, restando evidenciado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Portanto, por ora, a requerente ficou impossibilitada de cumprir a obrigação firmada perante este renomado Hospital, por circunstâncias alheias a sua vontade.

Destarte, em não sendo esse o entendimento, ressalta-se que sobreveio motivo justo decorrente de fato superveniente, por força maior, para o cancelamento amigável do item, pois a requerente não participou do evento impeditivo do cumprimento da sua obrigação, não concorrendo

com culpa ou dolo para o acontecimento de tal fato e, por essas razões, não possui condições de honrar com o compromisso firmado, por circunstâncias alheias a sua vontade.

Em conformidade com o inciso, II, do artigo 79, da Lei de Licitações, aventa-se a possibilidade de haver rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua Obra Curso de Direito Administrativo, 13ª edição, Atlas:

“A amigável e a judicial são isentas de dificuldade. A amigável ou administrativa é feita por acordo entre as partes, sendo aceitável quando haja conveniência para a Administração. A judicial normalmente é requerida pelo contratado quando haja inadimplemento pela Administração, já que ele não pode paralisar a execução do contrato nem fazer a rescisão unilateral. O Poder público não tem a necessidade de ir a juízo já que a lei defere o poder de rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.”

O art. 43, § 6º da Lei 8.666/93 diz que: “Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão”.

Por sua vez, o art. 78, inciso XVII, da Lei de Licitações, deixa clara a possibilidade de rescisão pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça a execução do contrato.

Já o art. 79, inciso II, da supracitada Legislação permite a finalização do contrato de modo amigável quando prescreve que: “A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração”.

Do pedido final

Diante disso, com base no art. 37, inciso XXI da CF e art. 65, inciso II, ‘d’, da Lei 8.666/93, requer seja concedido o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** nos termos requeridos, a fim

de que se proceda ao aditamento da Ata para registrar o preço no item 320 para o valor unitário de R\$0,178 (Cento e setenta e oito milésimos de centavos).

Caso não seja acolhido o pedido supra, alternativamente, requer seja **CANCELADO** o item supracitado da Ata de Registro de Preços e os empenhos ativos, com fulcro no art. 78, inciso XVII e art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

Desde logo requer não seja aplicada qualquer tipo de sanção, penalidade ou quaisquer multas referente ao cancelamento, por se tratar de força maior, amparado pela legislação vigente.

Requer-se ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em Lei, em especial, a prova documental pertinente ao pedido, visando assim atender aos princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa do art. 5º LV;

P. deferimento.

Ricardo de Andrade Proença – Sócio
RG: 10.088.060-1
CPF: 046.071.589-50

**RICARDO DE
ANDRADE
PROENÇA:04607158
950**

Assinado de forma digital por RICARDO DE ANDRADE PROENÇA:04607158950
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15400783000178, cn=RICARDO DE ANDRADE PROENÇA:04607158950
Dados: 2020.07.16 15:05:49 -03'00'



Órgão.....: Prefeitura de Francisco Beltrão
 Nº PE.....: 0152/2019
 Situação.....: Realinhamento de Preço referente lote 320 - TAMPA P/ DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/ LUER LOCK

CONTRATO INICIAL	
Produto	TAMPA P/ DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/ LUER LOCK
Quantidade	100.000
Custo Unitário	R\$ 0,0900
Valor Total	R\$ 9.000,00
Venda Unitário	R\$ 0,1290
Venda Total	R\$ 12.900,00
Carga Tributária - ME	
Empresa optante pelo simples nacional, com carga máxima tributária de 12%,	
Valor dos Tributos	R\$ 1.548,00
Markup	22%

SITUAÇÃO ATUAL	
Produto	TAMPA P/ DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/ LUER LOCK
Quantidade	100.000
Custo Unitário	R\$ 0,1250
Custo Total	R\$ 12.500,00
Venda Unitário	R\$ 0,1290
Venda Total	R\$ 12.900,00
Carga tributária - ME	
Empresa optante pelo simples nacional, com carga máxima tributária de 12%,	
TOTAL DA CARGA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.548,00
Markup	-8%

NECESSIDADE DE REEQUILIBRIO	
Produto	TAMPA P/ DISPOSITIVO INTRAVENOSO C/ LUER LOCK
Quantidade	165.210
Custo Unitário	R\$ 0,1250
Custo Total	R\$ 20.651,25
Venda Unitário	R\$ 0,1780
Venda Total	R\$ 29.407,38
Carga tributária - ME	
Empresa optante pelo simples nacional, com carga máxima tributária de 12%,	
TOTAL DA CARGA TRIBUTÁRIA	R\$ 3.528,89
Markup	22%

Em suma, verifica-se a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro para o valor unitário de **R\$0,178 (Centro e Setenta e oito milésimos de Centavos)**, para que se pactue o status quo ante, retornando ao valor praticado no momento da elaboração do contrato e evitando prejuízos ao CONTRATADO.



Fica evidente a discrepância dos valores e líquido e certo a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro

Nota-se em comparação com o Contrato inicial as seguintes características:

1. Aumento de Custo do produto, devido a instabilidade financeira e disparada do câmbio por se tratar de um produto importado regido seu preço conforme valor do DÓLAR.

P.S: Eventos modificativos que levaram a composição dos preços especificados acima



SIGA /TMKR3A.PRX/v.12

Emissão do orçamento de Vendas - Televidas

Folha.: 1

Hora...: 10:31:51 - Grupo de empresa: STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES / Filial: Star Med

DI.Ref.: 16/07/2020
Emissão: 16/07/2020

Empresa	353708 - 0001	LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO DE COBRANÇA
RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITA			
R MANDAGUACU, 294 LOJA 8			
9076990996			
28.537.922/0001-51			
		R MANDAGUACU, 294 LOJA 8	

Atendimento : 074544

Contato : 16/07/2020

Vendedor : VENDAS06 ELIZANGELA SANTOS

Operador : vendas06 Elizangela Santos

Forma Pagto : BOL

Transportad.: FOB

Frete : FOB

Observação:

Prezado cliente, pedimos a gentileza de conferir o espelho do pedido atentando-se as seguintes

- Dados cadastrais, Descrição do Produto, Quantidade, Marca, Validade, Valor Unitário e Condiç

- Após o aceite este pedido não poderá sofrer alterações e/ou cancelamento. Não serão aceitas

- Para sua comodidade, indique previamente a transportadora para agilizar o embarque de seu pe

Item	Produto	Marca	Descrição	UM	Qtde	Vlr Unit.	Vlr Item	Armazem	Venc to Lote
01	TAMPALUER481	VITALGOLD	TAMPA LUER	UN	10.000,00	0,1250	1.250,00	11 -	20/07/2023 0
Total das quantidades				10.000,00			Valor total do orçamento		1.250,00

Total IPI/ST: 0,00

Total Volumes : 1 mais fracionados.

Peso: 16,9333 Cubagem (aproximada) : 0,13505

Venc to	Forma	Valor	Venc to	Forma	Valor	Venc to	Forma	Valor
13/08/2020	BOL	625,00	20/08/2020	BOL	625,00			

Nome/Assinatura do aprovador _____ Data da Aprovação ____/____/____

RECFBFMOZ DE BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	N. 000001836 SÉRIE 1

 Identificação do emitente BIOBASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA RODOVIA BR 280, 5065 Complemento: GALPAO A3 SALA 2 COL. EGIO AGRICOLA Cep:89245-000 ARAQUARI/SC Fone: 3534277012	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4220 0205 2168 5900 0407 5500 1000 0018 3611 0005 6997
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO REVENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342200028149563 20/02/2020 15:43:30-03:00
---------------------------------	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 258138211	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 05.216.859/0004-07
---------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL RBR COMERCIO DE PROD MED HOSP LTDA		CNPJ/CPF 28.537.922/0001-51	DATA DE EMISSÃO 20/02/2020
ENDEREÇO RUA MANDAGUACU 294 LJ, 8		BAIRRO/DISTRITO EMILIANO PERNETA	CEP 83324-430
MUNICÍPIO PINHAIS	FONE/FAX 41.36682195	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9076990996

FATURA	001	27/02/2020	3.150,00
--------	-----	------------	----------

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 3.150,00	VALOR DO ICMS 126,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.150,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.150,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA		FRETE POR CONTA 1-DEST/REM	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 48.740.351/0022-90
ENDEREÇO R COPACABANA, 1854		MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 254999514		
QUANTIDADE 7	ESPECIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 50,400	PESO LÍQUIDO 35,000	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SERV.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
ÅAR053-1	OCLUSOR Lote: 20191130 Fabricacao: 30/11/2019 Validade: 29/11/2024 -	90183999	200	6102	UN	35.000,00000000	0,090000	3.150,00	3.150,00	126,00	0,00	4,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo: 342200028149563 OC 2062 ICMS 4% CONF ART 1 RES 13 DE 12/2012, NCM 90183999/3929, isento PIS COFINS, Conf Art 1 Inciso 3 Do Anexo III do Decreto 6426/08 -- PED.VENDA: 001946	RESERVADO AO FISCO



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 948/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2019

REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão.

VIGÊNCIA: 29/10/2019 A 27/10/2020

DETENTOR DA ATA:

RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº: 28.537.922/0001-51
FONE: 41 36682195
MANDAGUAÇU, 294 - CEP: 83324430 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA
Pinhais/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 948/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2019 - Processo nº 618/2019

Aos vinte e nove dias de outubro de 2019, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 152/2019, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 28/10/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, sediada na MANDAGUAÇU, 294 - CEP: 83324430 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA, na cidade de Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.537.922/0001-51, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. RICARDO DE ANDRADE PROENÇA, portador do RG nº 100880601 e do CPF nº 046.071.589-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
18	68783	Aparelho barbear, tipo: descartável, material: lâmina: lâmina aço inox, quantidade: lâminas: 2 lâminas un, material cabo: cabo plástico. Unidade: Unidade. Obs: Aparelho de barbear, tipo lâmina descartável, com 2 lâminas paralelas de aço, cabo de plástico anatômico, com estrias de borracha, com fita lubrificante e microtensores.	VITALMAX	UN	10.000,00	1,86
164	68916	Fralda descartável, tipo formato: anatômico, peso usuário: até 2 kg, características adicionais: com elástico nas pernas, material: manta absorção: tecido hipoalérgico, cobertura ext. impermeável, tipo adesivo fixação: fitas adesivas multiajustáveis, tipo usuário: infantil. Unidade: Unidade. Obs: Fralda descartável básica, infantil, hipoalérgica, com elásticos ajustáveis na perna, com gel absorvente, com barreiras anti-vazamento, com flus adesivas para ajuste ao corpo. Tamanho: "RN".	MEDI HOUSE	PCT	1.000,00	14,33
320	69089	TAMPA PROTETORA, APLICAÇÃO: P/ CONECTOR LUER LOCK DESCARTAVEL, ESTERILIDADE: ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, unidade: Caixa 100 unidades Obs: Tampa descartável para cateteres universais, dispositivo rígido para oclusão de conexões luer fêmea, fechamento luer lock, esterilizado a Óxido de Etileno, embalado	BIORASE	UN	100.000,00	0,12



4000			000
4040	10.301.1001.2.059		494
4400	10.302.1001.2.064		494
4700	10.303.1001.2.059	3.390.3203.00	000

5.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá ao Sr. RICARDO DE ANDRADE PROENÇA, portador do R.G. nº 100880601 e inscrito no CPF/MF sob nº 048.071.589-50, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

- 6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os Servidores Eleanro Trecher e Mariane Gumy, da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

7.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

7.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

7.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

7.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de



Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.6. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade;
- 8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços;
- 8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos;
- 8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado;
- 8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato;
- 8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura;
- 8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.537.922/0001-51
Razão Social: RBR COMERCIO DE PROD MEDICO HOSP LTDA
Endereço: R MANDAGUACU 294 / EMILIANO PERNETA / PINHAIS / PR / 83324-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

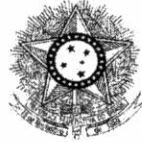
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2020 a 11/08/2020

Certificação Número: 2020071306361174697009

Informação obtida em 23/07/2020 10:27:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.537.922/0001-51
Certidão n°: 16802572/2020
Expedição: 23/07/2020, às 10:29:22
Validade: 18/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.537.922/0001-51**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 28.537.922/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:09 do dia 02/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2020.

Código de controle da certidão: **BF35.1D66.19AB.EA47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0806/2020

PROCESSO N.º : 6232/2020
REQUERENTE : RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, com protocolo em 23 de julho de 2020, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 948/2019 (Pregão Eletrônico n.º. 152/2019), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item:

- 320 – Tampa Protetora para cateter, com preço aumentado de R\$ 0,129 para R\$ 0,178.

Alega que o aumento do preço ocorreu por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante, contratemos tais que causaram revisão considerável nos preços.

Anexou Notas Fiscais, cópia da Ata e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de julho de 2020.

Camila Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 395/2020

PROCESSO N.º : 6232/2020
REQUERENTE : RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 948/2019 – PREGÃO N.º 152/2019
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E INSTRUMENTAL MÉDICO HOSPITALAR
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio de preço a Ata de Registro de Preços n.º 948/2019, referente ao registro de preços de medicamentos para dispensação gratuita.

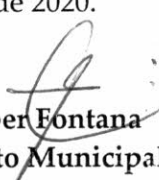
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

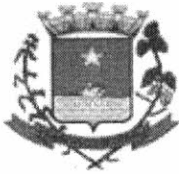
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0806/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio do item 320 – tampa protetora para cateter do valor de R\$ 0,12 para R\$ 0,16.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 24 de julho de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 912/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 152/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**, sediada na **MANDAGUAÇU, 294 - CEP: 83324430 - BAIRRO: EMILIANO PERNETA, na cidade de Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.537.922/0001-51.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do **ITEM 320 (Cód.69089)**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6232/2020.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
320	69089	TAMPA PROTETORA, APLICAÇÃO: P/ CONECTOR LUER LOCK DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. UNIDADE: CAIXA 100 UNIDADES. OBS: TAMPA DESCARTÁVEL PARA CATETERES UNIVERSAL, DISPOSITIVO RÍGIDO PARA OCLUSÃO DE CONEXÕES LUER FÊMEA, FECHAMENTO LUER LOCK, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	BIOBASE	UN	0,12	0,16
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						R\$ 3.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RBR COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICO HOSPITALARES LTDA
DETENTORA DA ATA
RICARDO DE ANDRADE PROENÇA
Sócio administrador

RICARDO DE ANDRADE
PROENÇA:0460715895
0

Assinado de forma digital por RICARDO DE ANDRADE PROENÇA:0460715895
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=15400783000178, cn=RICARDO DE ANDRADE PROENÇA:0460715895
Dados: 2020.07.30 13:49:49 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 912/2019 – Pregão Eletrônico nº 152/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do ITEM 320 (Cód.69089), conforme o contido no Processo Administrativo nº 6232/2020.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
320	69089	TAMPA PROTETORA, APLICAÇÃO: P/ CONECTOR LUER LOCK DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. UNIDADE: CAIXA 100 UNIDADES. OBS: TAMPA DESCARTÁVEL PARA CATETERES UNIVERSAL, DISPOSITIVO RÍGIDO PARA OCLUSÃO DE CONEXÕES LUER FÊMEA, FECHAMENTO LUER LOCK, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	BIOBASE	UN	0,12	0,16
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						R\$ 3.800,00

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2020.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

REFINANCIAMENTO									
DRAESDEIVRIVDAADE CONTINGÊNCIA	600.000,00	540.000,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	600.000,00	540.000,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00	0,00	540.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.381.550,00	4.023.074,99	621.257,66	1.843.064,54	2.180.010,45	519.114,51	1.740.921,39	2.282.153,60	1.535.040,47
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	45.116.950,68	47.746.875,65	6.135.787,45	18.788.914,71	28.957.960,94	6.055.812,79	18.076.591,94	29.670.283,71	15.904.356,60

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	45.116.950,68	47.746.875,65	6.135.787,45	18.788.914,71	28.957.960,94	6.055.812,79	18.076.591,94	29.670.283,71	15.904.356,60
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	1.988.604,00	—	—	2.700.926,77	—	4.873.162,11
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	45.116.950,68	47.746.875,65	6.135.787,45	20.777.518,71	—	6.055.812,79	20.777.518,71	—	20.777.518,71
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,0	—	—	0,0	—
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	3.381.550,00	4.023.074,99	621.257,66	1.843.064,54	2.180.010,45	519.114,51	1.740.921,39	2.282.153,60	1.535.040,47
DESPESAS CORRENTES	3.381.550,00	4.023.074,99	621.257,66	1.843.064,54	2.180.010,45	519.114,51	1.740.921,39	2.282.153,60	1.535.040,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.281.550,00	2.414.550,00	416.971,36	1.230.205,64	1.184.344,36	416.971,36	1.230.205,64	1.184.344,36	1.024.324,72
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.100.000,00	1.608.524,99	204.286,30	612.858,90	995.666,09	102.143,15	510.715,75	1.097.809,24	510.715,75
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:									
Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 98.537,34									

CERRO AZUL, 28/07/2020

PATRIK MAGARI
Prefeito Municipal

CLEVERSON DE FREITAS
Contador

REGINA CELI LOPES GOLINELLI
Controle Interno

Publicado por:
Regina Céli Lopes Golinelli
Código Identificador: CSF51F7F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RBR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 912/2019 – Pregão Eletrônico nº 152/2019.

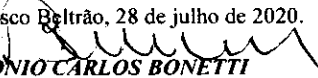
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de equipamentos, material e instrumental médico hospitalar, para suprimento das unidades municipais de saúde do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reajuste de valores do ITEM 320 (Cód.69089), conforme o contido no Processo Administrativo nº 6232/2020.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Contratado R\$	Unitário	Preço Atualizado R\$	Unitário
320	69089	TAMPA PROTETORA, APLICAÇÃO: P/ CONECTOR LUER LOCK, DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, UNIDADE: CAIXA 100 UNIDADES. OBS: TAMPA DESCARTÁVEL PARA CATETERES UNIVERSAL, DISPOSITIVO RÍGIDO PARA OCLUSÃO DE CONEXÕES LUER FÊMEA, FECHAMENTO LUER LOCK, ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	BIOWASE	UN	0,12		0,16	
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS							R\$ 3.800,00	

Francisco Beltrão, 28 de julho de 2020.


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO a Ata:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ECOPEL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 80/2020 – Pregão nº 219/2019.

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de produtos, materiais e equipamentos de higiene e limpeza para utilização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 6032/2020 fica formalizado o presente termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 80/2020, com a finalidade de alterar a destinação do saldo, para uso da Secretaria Municipal de Planejamento, dos seguintes itens:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca
001	16	46705	ESCOVA SANITARIA COM ESTOJO COM CABO PLÁSTICO DE NO MÍNIMO 30 (TRINTA) CM E NO MÁXIMO 40 CM DE COMPRIMENTO, CERDAS CONFECCIONADAS EM NYLON COM APROXIMADAMENTE 02 CM, CONTENDO SUPORTE PLÁSTICO PARA SUA GUARDA (ESTOJO). 3 UNIDADES – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO;	MILEV
001	52	46780	VASSOURA TIPO NOVIÇA COM CEPAL DE PLÁSTICO E COM CERDAS DE NYLON FELPUDAS NA PONTA, COMPOSTA DE NO MÍNIMO 60 TUFOS, ORGANIZADOS NO MÍNIMO DE 4 POR 15 FILEIRAS E CADA TUFO FORMADO POR NO MÍNIMO 14 CERDAS DE NYLON MACIO E FLEXÍVEL COM PONTAS DE COMPRIMENTO DE 14 CM, CABO DE MADEIRA OU TUBO METÁLICO REVESTIDO DE PELÍCULA PLÁSTICA, COM NO MÍNIMO 1,10 M E NO MÁXIMO 1,25 M DE COMPRIMENTO, INCLUSA PONTA PLÁSTICA COM ROSCA PARA FIXAR NA VASSOURA. 1 UNIDADE – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO.	ECOO

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POLO REPRESENTACOES LTDA**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 86/2020 – Pregão nº 219/2019.

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de produtos, materiais e equipamentos de higiene e limpeza para utilização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 6032/2020 fica formalizado o presente termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 80/2020, com a finalidade de alterar a destinação do saldo, para uso da Secretaria Municipal de Planejamento, dos seguintes itens:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca
001	12	59513	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO (SEM PERFUME) PARA LOUÇA, EM FRASCO PLÁSTICO COMPOSIÇÃO COMPONENTE ATIVO / TENSIOATIVO ANIÔNICO (LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO), GLICERINA, COADJUVANTES, CONSERVANTES, SEQUESTRANTE, ESPESANTES, CORANTES E ÁGUA. ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO VISCOSO PH: 5,5- 8,0. VISCOSIDADE: MIN 200 CPS. O PRODUTO DEVERÁ SER BIODEGRADÁVEL, VISCOSO, SUAVE PARA AS MÃOS, TER BOM RENDIMENTO E NÃO CONTER FORMOL NA COMPOSIÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER TESTADO POR DERMATOLOGISTAS. DEVERÁ CONSTAR NO RÓTULO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, INSTRUÇÕES DE USO, E TELEFONE DO SAC. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR REGISTRO/ NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 500 ML. 4 UNIDADES – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO.	IDEAL
001	19	59517	ESPONJA DUPLA FACE VERDE/AMARELA MANTA NÃO TECIDO, DE FIBRAS SINTÉTICA UNIDAS COM RESINA A PROVA D'ÁGUA, IMPREGNADA COM MINERAL ABRASIVO E ADERIDA A ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA. LIMPEZA GERAL EM COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES E SIMILARES E INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS. POSSUI DUPLA AÇÃO, O LADO VERDE ATUA NA LIMPEZA DA SUJEIRA PESADA ENQUANTO QUE A ESPUMA AMARELA LIMPA A SUJEIRA LEVE. MEDINDO NO MÍNIMO 75 MM DE LARGURA X 110 MM DE COMPRIMENTO X 20 MM DE ESPESSURA. EMBALAGEM DE 1 UNIDADE. 6 UNIDADES – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO.	WISH
001	31	71056	PAPEL HIGIÊNICO 30 METROS (PACOTE COM 12 ROLOS) 9 FOLHA DUPLA, NEUTRO, 100% DE FIBRAS CELULÓSICAS, NÃO RECICLADO, COR BRANCA (100% BRANCA), MACIO, HIDROSSOLÚVEL, ABSORVENTE, HOMOGÊNEO, PICOTADO, GOFRADO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS COMO PARTÍCULAS LENHOSAS, METÁLICAS E FRAGMENTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, ENROLADO DE MANEIRA UNIFORME, COM CORTE LATERAL SEM REBARBAS, COM LARGURA MÍNIMA DE 100 MM X 30 M; EM PACOTES COM 12 ROLOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER COMPOSIÇÃO MARCA IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, MEDIDAS E QUALIDADE. 2 UNIDADES – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO.	DELICATE
001	49	59530	SAPONÁCEO CREMOSO, LÍQUIDO CREMOSO, TENSIOATIVO BIODEGRADÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, ESPESANTE, ABRASIVO, CONSERVANTE, ESSÊNCIA E VEÍCULO, AROMA: LIMÃO, EMBALAGEM: FRASCO, 300 ML, TAMP: ABRE-FECHA, APLICAÇÃO: LIMPEZA DE SUPERFÍCIES DE INOX, ESMALTADOS, FÓRMICAS E CROMADOS EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMP, DADOS DO FABRICANTE, COMPOSIÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 300 ML. 2 UNIDADES – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO.	SANY

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:11EE34FA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE APOSTILAMENTO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO a Ata:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 84/2020 – Pregão nº 219/2019.

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de produtos, materiais e equipamentos de higiene e limpeza para utilização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

APOSTILAMENTO: Conforme contido no processo nº 6032/2020 fica formalizado o presente termo de apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 84/2020, com a finalidade de alterar a destinação do saldo, para uso da Secretaria Municipal de Planejamento, dos seguintes itens: